



CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação
Nº 1247 Folha(s)Contrato
08/2017

Que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O MUNICÍPIO CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Prácido do Araújo I, 14 – Bairro Rural - Campestre –AL, doravante denominado CONTRATANTE. A empresa Brasil Transfer Eireli ME com endereço comercial na Estrada do Arraial nº 4889 Recife - PE CNPJ nº. 23.707.570/0001-11 representada pelo Sr. Alexandre Uchôa Gonçalves do Nascimento, brasileiro, portador (a) da RG nº 2.047.477 SSP/PE, inscrito no CPF Nº 150.168.704-20, residente e domiciliado Rua Abraham Lincol 137, apt 901, Parnamirim Recife-PE, de agora em diante denominada CONTRATADA, nos termos do Processo Licitatório Nº. 009/2017, realizado sob a modalidade Convite nº. 004/2017 Educação, do tipo "menor preço global", nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, que regulamenta a modalidade Convite, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

Constitui objeto do presente Convite nº. 004/2017 Educação, destinado a **Contratação de empresa para aquisição de Fardamentos destinado aos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Campestre-AL**, conforme especificações Técnicas no termo de referência Anexo III do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução e Obrigações contratuais

DA CONTRATANTE:

- I) Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva da execução do objeto desta licitação;
- II) Aplicar a(as) empresa(s) vencedoras, as penalidades, quando for o caso;
- III) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- V) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.





DA CONTRADADA:

- I) Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- II) Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;
- III) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- IV) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no edital.
- V) Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

O preço total da contratação para a prestação de serviço será da ordem de R\$ 38.753,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta e três reais).

CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento

- I) O pagamento será, após a execução do serviço com atesto da secretária de Educação, onde cada parcela será efetuada em até 15 (quinze) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.
- II) A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Campestre.
- III) Juntamente com a nota fiscal a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- IV) O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- V) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico

Contratação de empresa para aquisição de Fardamentos destinado aos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Campestre-AL, para atendimento





da demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Educação do município de Campestre, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, vinculando-se o presente negócio, às normas contidas no Edital de Licitação n.º. 009/2017 Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes do quadro.

UNIDADE – EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.º 12.122.0007.2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos Artigos 77/78/79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da multa

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações n.º. 8.666/93, das quais se destacam:

1- Advertência;

2- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso pela execução dos serviços até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – AL será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

3- Suspensão temporária de participação em licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – AL e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro

Fica eleito o foro da cidade de Porto Calvo - AL, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Campestre -AL, em, 08 de março de 2017.

Nielson Mendes da Silva
Prefeito
Contratante

23 Brasil Transfer Eireli
ME
BRASIL TRANSFER EIRELI - ME

Procuradoria Jurídica

Estrada do Arraial, 4889
Casa Amarela - CEP: 52070-230
RECIFE - PE

TESTEMUNHAS:

RG nº. 0915.276.364-05

RG nº. 054.659.334.88

